

## LEI Nº 625/2023

**Altera o quadro de servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal de Saloá e dispõe sobre a retribuição e gratificações.**

**O Prefeito do Município de Saloá**, no uso de suas atribuições, legais conferidas pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Saloá/PE o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO, de provimento em comissão, não sujeito a controle de horário devido a sua natureza, com respectivos valores, nomenclaturas, níveis, símbolos, quantidades e vínculos, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A descrição, atribuições e requisito de instrução do cargo descrito no Art. 1º desta Lei estão definidos no anexo II da presente Lei.

Art. 3º Ficam regulamentadas a todos os cargos da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Saloá/PE, efetivos e comissionados, a possibilidade das seguintes gratificações, todas de natureza indenizatória, com respectivos definições e valores, estabelecidas mediante portaria:

§ 1º A gratificação de Chefia pode ser atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer o respectivo cargo, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base;

§ 2º A gratificação de Gerência pode ser atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer o respectivo cargo, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base;

§ 3º A gratificação de Coordenação pode ser atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer o respectivo cargo, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base;



§ 4º A gratificação de Comissão Permanente ou Especial de Licitação pode ser atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva função, de forma permanente ou temporária, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base ou fixado, dispensada isonomia entre seus membros;

§ 5º A gratificação de Comissão de Avaliação pode ser atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva função, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base;

§ 6º A gratificação de Desempenho pode ser atribuída ao servidor que, no desempenho de suas funções, demonstrar produtividade e eficiência acima do normal, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base;

§ 7º A gratificação de Função Gratificada pode ser atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer cargo ou função comissionada, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base.

§ 8º A gratificação de Atividade Insalubre, perigosa ou danosa pode ser atribuída ao servidor que é exposto a atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, com agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base;

§ 9º A gratificação de Serviço Noturno pode ser atribuída ao servidor que laborar no horário após as 22 (vinte e duas) horas e antes das 05 (cinco) horas, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base;

§ 10 A gratificação de Adicional de Férias pode ser atribuída ao servidor, em parcela pecuniária única, por ocasião de suas férias com valor de até 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento) do salário base;

§ 11 A gratificação Natalina pode ser atribuída ao servidor, no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário base a que o servidor fizer jus por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício no respectivo ano;



§ 12 A gratificação de Comissão Temporária pode ser atribuída ao servidor designado para apreciar, de forma específica, assunto, atividade ou função, com prazo determinado ou quando alcançam a finalidade a que se destina, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base;

§ 13 A gratificação de Serviço Extraordinário pode ser atribuída ao servidor que, em situações excepcionais e temporárias, realizem jornada extra de trabalho, ou seja, além da sua carga horária normal, mas sem controle de horário, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base;

§ 14 A gratificação de Função pode ser atribuída ao servidor, por mera liberalidade do superior competente, em razão da maior responsabilidade atribuída no desempenho de suas funções, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base;

§ 15 A gratificação de Representação pode ser atribuída ao servidor, por mera liberalidade do superior competente, em razão da compensação de despesas inerentes ao seu exercício da atividade ou de encargos especiais, com valor de até 80% (oitenta por cento) do salário base.

Art. 4º As retribuições atribuídas aos cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal de Saloá/PE são estabelecidas numa proporção de vencimento-base e de Representação pelos regimes de dedicação exclusiva e tempo integral definida da seguinte maneira:

I – Quando o cargo em comissão for ocupado por quem não é servidor efetivo, o vencimento-base corresponderá ao salário mínimo vigente enquanto que a Representação corresponderá à diferença entre este e o vencimento previsto em Lei para o cargo em comissão ocupado.

II - Quando o cargo em comissão for ocupado por quem já é servidor efetivo, o vencimento-base corresponderá ao vencimento do cargo efetivo enquanto que a Representação corresponderá à diferença entre este e o vencimento previsto em Lei para o cargo em comissão ocupado.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados.



Art. 5º As verbas indenizatórias definidas nesta Lei, não integram o patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, observadas as devidas proporcionalidades.

Art. 6º O impacto orçamentário e financeiro que tratam os Arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente em cada exercício financeiro, permitida as suplementações e alterações de adequação necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Saloá, aos 01 de Setembro de 2023.

**Rivaldo Alves de Souza Junior**  
**Prefeito**

:



**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>UREZA</b>	<b>QTD</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO</b>	<b>COMISSIONADA</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

Saloá, aos 01 de Setembro de 2023.

**Rivaldo Alves de Souza Junior**  
**Prefeito**

